

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 148/2005 de 31 de Janeiro de 2005

ROCHA & BRÁS – COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1082; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 30 de Agosto de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Carla Manuela Rocha Brás Oliveira, e José Manuel da Rocha, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ROCHA & BRÁS — COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede no Caminho D'Além, 7, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de tintas, de materiais de construção civil e representação de diversas marcas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido da seguinte forma:

Uma quota pertencente à sócia Carla Manuela Rocha Brás Oliveira, no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta euros;

Uma quota pertencente ao sócio José Manuel da Rocha, no valor de dois mil quinhentos e cinquenta euros.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, dispensada de caução, fica a cargo dos dois sócios, que são desde já designados gerentes.

2 - A sociedade obriga-se, com a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, no montante global de quinze mil euros, desde que aprovado pela totalidade do capital.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, bem como em quaisquer agrupamentos complementares de empresas, desde que aprovado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a percentagem necessária a manter a reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e à aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 17 de Setembro de 2004. – A 2.ª Ajudante,
Ana Natália Rocha Silva Canto.